DOM/SC Prefeitura municipal de Ibicaré

Data de Cadastro: 16/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3291139 Status: Publicado

Data de Publicação: 17/09/2021 Edição Nº: 3624

LEI N° 2.004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibicaré - SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Ibicaré, para o quadriênio 2022 a 2025, constituído pelos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **Art. 2º.** As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta lei, serão estruturados em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor global para os quatros exercícios.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;
- VI Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 3°.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de inflação de 6,00% ao ano e para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3291139, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura municipal de Ibicaré

Data de Cadastro: 16/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3291139 Status: Publicado

Data de Publicação: 17/09/2021 Edição Nº: 3624

valores poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Art. 4º.** A exclusão ou alteração dos programas desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 6°.** As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.
- **Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.
- **Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 16 de setembro de 2.021.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3291139, não substituindo o